



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.000

de 17 de maio de 1991

Autoriza celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Considerando que o Dr. Marcus José Nazareth Meira, Assessor Jurídico desta Prefeitura, vem realizando de forma humana, indelével, incontestável e elogiável, tarefas não afetas a sua responsabilidade contratual, exercendo assim a Defensoria Pública Municipal, desde de maio de 1979, conforme situação jurídica, reconhecendo situação de fato decorrente de ato do Secretário do Interior de Justiça, Sr. Dr. Dênio Moreira de Carvalho, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, de 29/10/81, pág. 13, ajuizando inúmeros e complexos processos na área cível, criminal e trabalhista, assim como assistência extra-judicial, confecção de contratos de diversas espécies, consultas e pareceres, etc., tudo em benefício da comunidade carente, sem nenhum ônus para a mesma, conforme demonstra de forma categórica os Relatórios por esta Assessoria, apresentados a essa Egrégia Câmara, resolve:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça para que, em cooperação, preste a Defensoria Pública, no âmbito da Comarca, assistência judiciária aos necessitados, que será exercida pelo Dr. Marcus José Nazareth Meira, Assessor Jurídico da Prefeitura, com o qual mantém vínculo empregatício (Regime Celetista), sem prejuízo, é oportuno salientar, de suas habituais funções em defesa do Poder Público Municipal, por força de imperativo legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02.

Art. 2º - As cláusulas e condições estabelecidas no Convênio passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da respectiva execução correrão à conta do excesso de arrecadação a partir do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 17 de maio de 1991

  
Oscar José Bastos  
- Prefeito Municipal -